Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS DISPENSA DE LICITAÇÃO № 010/2024 CONTRATO № 067/2024

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA FORNECIMENTO** DE **MATERIAL** PARA **RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL** DE PONTES, **PONTILHÖES** ESTRADAS. Ε **BUEIROS.** 

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede Administrativa na Rua Recreio, nº 233, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado TECMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.821.296/0001-01, com sede na Rua Nissin Castiel, nº 385, Distrito Industrial, na cidade de Gravataí/RS, CEP 94.090-120, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. LEONEL DAVID BORTONCELLO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 424.603.870-91 e Carteira de Identidade nº 1018517829 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Engº Antônio Rebouças, nº 164, Apto. 1101, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos dos Artigos 6º, inciso XIII, 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Processo Licitatório nº 031/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2024.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 O presente contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Licitatório nº 031/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2024 e na proposta da CONTRATADA, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE ESTRADAS, PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS, conforme proposta vencedora, que é parte integrante do Processo Licitatório nº 031/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2024 e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	VALOR
	-		METRO R\$	TOTAL R\$
01	GALERIA DE CONCRETO ARMADO,	13 METROS	R\$ 3.835,00	R\$ 49.855,00
	MEDINDO 2,50M x 2,00M x 1,30M.			



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



(10 DEZ) PEÇAS)		
	VALOR TOTA	L R\$ 49.855,00

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

- **3.1** O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- **3.2 A entrega do material, deverá ser realizada imediatamente, após a assinatura do contrato,** de acordo com o local determinado pela Secretaria Municipal de Obras do Interior.
- **3.3** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

#### 4.1 Dos valores:

**4.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 49.855,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 031/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2024.** 

### 4.2 Do Pagamento:

- **4.2.1** O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:
- a) O pagamento será efetuado no em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e emissão da nota fiscal, com o carimbo de recebimento para comprovar o efetivo recebimento do material
- **b)** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo bem como o número do contrato, a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária), quando for o caso.
- d) Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do material fornecido, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

#### CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 031/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2024.
- **5.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Obras do Interior

Projeto/Atividade: 2003 Manutenção das Estradas do Interior

Elemento: 3390.30.24.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações

**RV: 01** 

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

**6.1 Dos Direitos** 

# DE ALTO DE ALT

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**6.1.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

# 6.2 Das Obrigações:

#### 6.2.1 Da CONTRATANTE:

I Acompanhar a entrega do material, objeto do presente contrato;

Il Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

**III** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento:

**IV** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

**V** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o bem que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**VIII** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas:

IX Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

XI Aplicar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

#### 6.2.2 Da CONTRATADA:

I Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

Il Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**VII** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

**VIII** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

IX O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**6.3** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 75°, Inc VIII da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **8.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **8.2** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**, mediante utilização do índice IPCA.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- **9.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:
- I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**; III Por decisão arbitral ou judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- **10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência:
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **10.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **10.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.6** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **10.7** Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente **Contrato**, o contratado será intimado para, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **10.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **10.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **10.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;

# PREFE TO A STANDARD A

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

- **11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **11.2** Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelo Secretário Municipal de Obras do Interior Sr. Selmiro Luiz Demamann, a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Atividades No Interior Sr. Gabriel Puhl Tomazi, servidor público municipal devidamente designado através da Portaria nº 11.349/2024 e decreto 3.701/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.
- **11.3** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- **12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
- **12.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 20 de Maio de 2024.

AVELINO SALVADORI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Rua Recreio, 233 – Centro – Alto Alegre/RS - CEP 99430-000 Fone: (54) 3382 - 1030 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



# LEONEL DAVID BORTONCELLO TECMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CONTRATADA

SELMIRO LUIZ DEMAMANN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR GESTOR DO CONTRATO

GABRIEL PUHL TOMAZI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR
FISCAL DO CONTRATO - PORTARIA N° 11.349/2024

NOME:
CPF №:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: